



LEI Nº 748/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os Subsídios Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Viçosa do Ceará, para a Legislatura 2021/2024, serão fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 1º. – O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo qual foi nomeado.

§ 2º. – O Vice-Prefeito quando assumira cargo de Prefeito percebera o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º. – Os Secretários Municipais, bem como os cargos com status de secretário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 718/2019 de 02 de janeiro de 2019, perceberão subsídio mensal fixado em parcela única de 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º. Os valores dos subsídios estabelecidos nesta Lei, poderão ser revisados anualmente, com a reposição pelo índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo-IPCA, por Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, tomando-se por base o que preceitua o Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.



Art. 6º. – As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros, que começam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 24 de Novembro de 2020.


José Firmino de Arruda
PREFEITO